



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00008296/2018-51 (LP) - 0391-000284/2008 (LA)
TIPO DE ATIVIDADE	PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
INTERESSADO	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CNPJ	00.359.877/0001-73
LICENÇA REQUERIDA	LICENÇA PRÉVIA
ENDEREÇO ATIVIDADE	VIA NM3 – TRECHO 01 - CEILÂNDIA, DF
COORDENADAS UTM	8.250.484,4532 N ; 164.860,5877 E
END. CORRESPONDÊNCIA	SAM, BLOCO F, ED. SEDE DA TERRACAP - BRASÍLIA, DF
E-MAIL	SAC@TERRACAP.DF.GOV.BR

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico trata sobre o processo de Licenciamento Ambiental do parcelamento de solo urbano Via NM3 - Trecho 01, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, em atenção ao Ofício nº 280/2015-DITEC/TERRACAP, de 23/03/2015 (fls. 135 a 136 do Processo nº 0391-000284/2008), Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895) e Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O parcelamento de solo urbano denominado Via NM 3 localiza-se na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, perfazendo área total de 25,7584 hectares. A área de estudo está inserida em duas unidades hidrográficas: a Leste, Ribeirão das Pedras e, a Oeste, Rio Melchior, ambas pertencentes à Bacia hidrográfica do Rio São Bartolomeu da região hidrográfica Paraná.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar Distrital nº 803/2009 e atualizada pela Lei Complementar distrital nº 8854/2012, a área está em sua maior parte, em Zona Urbana Consolidada e uma pequena parcela em Zona Urbana de Uso Controlado II.

Conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Distrito Federal, a poligonal de estudo encontra-se em região desprovida de cerrado nativo. Entretanto, situa-se em área de Alto Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero, bem como em área de Alto Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

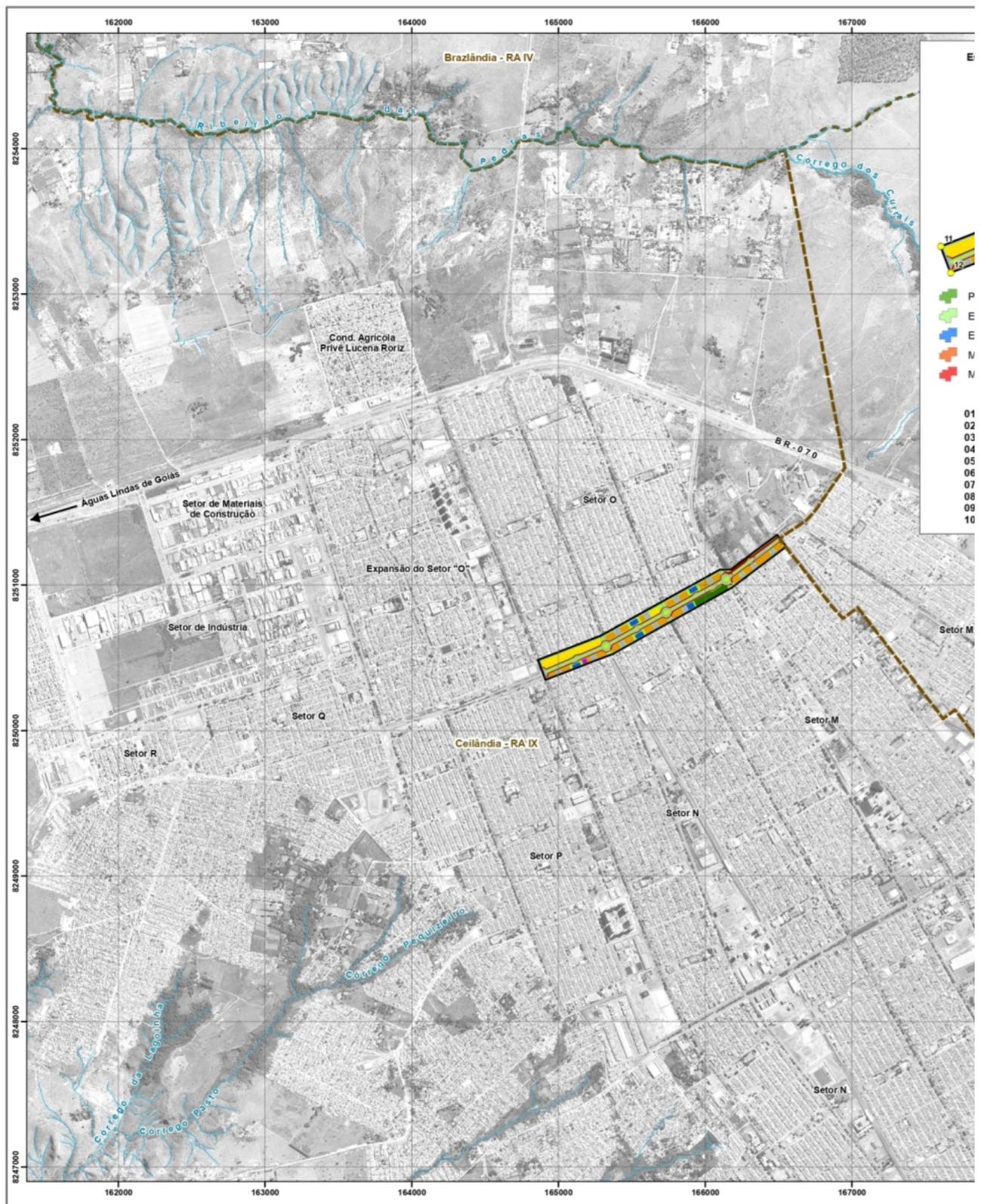


Figura 1: Mapa de Localização - RIVI - Via NM3 (Geológica, 2018).

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Segundo o MDE - 007/04, o Projeto de Urbanismo tem por objetivo a criação de lotes de uso misto (comércio e habitação coletiva), áreas de esporte e lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos, a fim de urbanizar e revitalizar a Via NM 3 – Trecho 01, servindo de apoio e dinamização econômica da cidade, conforme previsto no Art. 104 do Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia. A densidade populacional prevista para o empreendimento é de aproximadamente 277 hab./ha, com a estimativa de 7.135 habitantes.

- **Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:** parcelamento de solo urbano, com criação de lotes de uso misto (comércio e habitação multifamiliar), áreas de esporte/lazer e equipamentos públicos comunitários e urbanos.
- **Situação fundiária:** A TERRACAP, por meio do memorando no 56/2002 - GEPRO/TERRACAP de 09 de outubro de 2002, informou que a área localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO, desmembrado do Município de Planaltina-GO e incorporado ao território do Distrito Federal, no quinhão havido por Luiz José Alcântara, na Divisão Judicial do referido imóvel, julgada em 24 de Dezembro de 1921, pelo então Juiz de Direito da Comarca de Formosa - GO, à fl. 156, do Livro no 3-B, sob o nº de ordem 2.161, em terras adquiridas. Ainda, por meio do Despacho no 773/2009-NUREG/TERRACAP, informa que a área localizada na QNM 26 trata-se de área pública, de domínio do Distrito Federal, nos termos do artigo 22 da Lei no 6.766/79, de acordo com a planta CST PR-197/1, devidamente registrada em Cartório.

- **Área do Parcelamento (ha):** 25,7584 ha.
- **Infraestrutura existente:** na área do projeto já estão implantados uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e uma ocupação de uso comercial de lajes e pré moldados. Lindeiros ao projeto encontram-se um Terminal Rodoviário e uma Vila Olímpica.
- **População estimada prevista:** Segundo Projeto Urbanístico proposto, MDE nº 007/04 – Parte “B”, a densidade populacional prevista para empreendimento é de aproximadamente 277 hab/ha, com a estimativa de 7.135 habitantes.

4. HISTÓRICO PARCIAL

Processo nº 00391.000.284/2008

- Informação Técnica nº 10/2015-GEUSO/COLAM/SULFI, de 22/06/2015 (fls. 137 a 147) - Elenca os documentos necessário para continuidade da análise e sugere o encaminhamento do Termo de Referência para elaboração do relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).

Processo SEI nº 00391-0000/8296/2018-51:

- Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI referente ao Parcelamento de Solo Via NM3 (11602953).
- Ofício 850/2018 - IBRAM, em 20/08/2018, solicita à TERRACAP apresentar documentação pendente informada na Informação Técnica 010/2015-GEUSO/COLAM/SULFI e informa necessidade de Audiência Pública. (11700522).
- Despacho da SULAM à DILAM II em 03/09/2018 (12186188), encaminhando para conhecimento da publicação de Audiência pública (11922710);
- Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (12419895);
- Anexos: ARTs (13731343, 13731555 e 20399337), Relatório de Audiência Pública (13774677), Memorial Descritivo (19984827), Mapas (19984650, 19985368, 19985478, 19986624, 19986729, 19986889, 19987036, 19987175, 19987477, 19987606, 19987762, 19987870, 19987990, 19988085, Cartas Consultas (19985878, 19986001, 19986130, 19986278, 19986400, 19986492), Planilhas (19988581, 19989002), Formulário FCA IPHAN (20259394), Requerimento de ASV (20395201) e Planta (19988841, 19989290, 20900689);
- Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414) em resposta à Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), no Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414) e nas demais documentações anexas protocoladas no processo, seguem as considerações relativas apenas ao atendimento das pendências elencadas na Informação supracitada:

5.1. Atendimento à Documentação Geral para emissão de Licença Prévia

ITEM	DOCUMENTOS GERAIS - LICENÇA PRÉVIA	CUMPRIMENTO
1	Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), ou cessão de direitos, outro tipo de documento que comprove a propriedade ou posse sobre o imóvel que recebe(rá) o empreendimento a ser licenciado (cópias autenticadas ou acompanhadas do original para conferência)	<p>Parcialmente cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF nº 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), o estudo ambiental informou que a TERRACAP, por meio do memorando no 56/2002 - GEPRO/TERRACAP de 09 de outubro de 2002, informou que a área localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO, desmembrado do Município de Planaltina-GO e incorporado ao território do Distrito Federal, no quinhão havido por Luiz José Alcântara, na Divisão Judicial do referido imóvel, julgada em 24 de Dezembro de 1921, pelo então Juiz de Direito da Comarca de Formosa - GO, à fl. 156, do Livro no 3-B, sob o nº de ordem 2.161, em terras adquiridas. Ainda, por meio do Despacho no 773/2009-NUREG/TERRACAP, informa que a área localizada na QNM 26 trata-se de área pública, de domínio do Distrito Federal, nos termos do artigo 22 da Lei no 6.766/79, de acordo com a planta CST PR-197/1, devidamente registrada em Cartório.</p> <p>A SEGETH será responsável pelo levantamento topográfico e checagem das informações.</p> <p>O Despacho SEI-GDF TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUREG (20900689) restitui o Despacho 773/2009, citado anteriormente.</p>

5.2. Atendimento às solicitações da Informação Técnica 10/2015-GEUSO

ITEM	SOLICITAÇÕES INFORMAÇÃO TÉCNICA 10/2015-GEUSO	ATENDIMENTO
1	Anuência do DETRAN ou DER quanto ao tráfego local	<p>Cumprido.</p> <p>O Anexo H (19986278) apresenta o Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/SUOPER/DIDOM informando que após análise superficial da poligonal do parcelamento verificou-se que não há qualquer interferência sobre faixas de domínio de rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.</p>
2	Anuência do SLU com relação à possibilidade de atendimento ao empreendimento com coleta seletiva	<p>Parcialmente cumprido.</p> <p>O Anexo J (19986492) apresenta o Ofício SEI-GDF n.º 128/2018 - SLU/PRESI que encaminha os Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DITEC e SLU/PRESI/DILUR informando que:</p> <p>O SLU já realiza na área do empreendimento, coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais. Por essa razão pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite de 120 litros por dia, por unidade autônoma; além de informar que não existem restrições técnicas ou ambientais para o Projeto em questão.</p> <p>Em complemento, recomenda-se que o Projeto Urbanístico reserve uma área para instalação de um Papa-entulho com área aproximada de 1.000 m² (mil metros quadrados).</p>
3	Anuência do IPHAN de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002	<p>Cumprido.</p> <p>O interessado apresentou a Ficha de Caracterização de Atividades - FCA/IPHAN (20259394) e no processo 00391-00004224/2019-16 encontra-se o Ofício n.º 91/2019/IPHAN-DF (22097876) que analisa a FCA, enquadrando o empreendimento como Nível I e encaminhando o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE assinado, responsabilizando-se, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as providências elencadas no documento.</p>

5.3. Análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI)

ITEM	REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
1	O estudo deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, composta de, no mínimo 2 (dois) profissionais, devidamente cadastrados no IBRAM, devendo constar no documento: nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional. Todas as páginas do estudo deverão ser rubricadas pelo	<p>Cumprido.</p> <p>ART (13731343 e 13731555) dos profissionais que contribuíram com o RIVI.</p>

	coordenador e/ou Responsável Técnico pelo estudo. Ressalta-se que a responsabilidade técnica dos profissionais, no que diz respeito aos dados e informações, não cessam quando da entrega do produto final, conforme a legislação em vigor. Deverão ser observadas a Resolução CONAM nº 02/2006 e a Instrução Normativa nº 114/2014 – IBRAM.	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
2	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de, no mínimo, dois profissionais e uma da empresa responsável pelo contrato, na elaboração do estudo, que deverão estar cadastrados neste Instituto e no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA.	Cumprido. ART (13731343 e 13731555) dos profissionais que contribuíram com o RIVI.
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO		
3	Localização geográfica, em mapa, com as coordenadas dos vértices da poligonal da respectiva área, incluindo as vias de acesso, a bacia, sub-bacia e a unidade hidrográfica, na qual se inclui;	Cumprido. Anexos A - Mapa de Localização (19984650) e L - Mapa Hidrográfico (19986729).
4	Anuência de concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos quanto à possibilidade de atendimento de serviços e ou anuência para aprovação do empreendimento (CAESB, CEB, NOVACAP, SLU, IPHAN, TERRACAP, DER, DETRAN, DIVAL e outros);	Cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), foram realizadas consultas à CEB, NOVACAP, DFTRANS, DER/DF, CAESB e SLU -- RIVI (11602953), fl. 11 a 14. Restam IPHAN, DETRAN e DIVAL. Considerando tratar-se de uma abordagem que poderá implicar em questões urbanísticas, sugere-se a dispensa da consulta do DETRAN e DIVAL por parte do IBRAM - considerando tratar-se de uma área urbana, antropizada - e que a questão seja observada apenas pela SEGETH. Reitera a consulta ao IPHAN. O interessado apresentou a Ficha de Caracterização de Atividades - FCA/IPHAN (20259394) e no processo 00391-00004224/2019-16 encontra-se o Ofício nº 91/2019/IPHAN-DF (22097876) que analisa a FCA, enquadrando o empreendimento como Nível I e encaminhando o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE assinado, responsabilizando-se, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as providências elencadas no documento.
3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA		
3.1. Zoneamentos		
5	Devem ser apresentados mapas, em escalas adequadas, contendo os zoneamentos político-administrativo, territorial (PDOT, PDL e outros), ambiental (APAS, APMs, APP e outros) e hidrográfico.	Cumprido. Anexos C (19985368) - Mapa PDOT , Anexo K (19986624) - Mapa ambiental e Anexo L (19986729) - Mapa Hidrográfico. Foi verificado que o empreendimento em tela não possui APP e nem incide em APM.
3.2. Meio biótico		

3.2.1. Flora		
6	Mapeamento, caracterização fitofisionômica e o estado de conservação da cobertura vegetal, ressaltando as Áreas de Preservação Permanente – APP;	Cumprido. o Anexo P (19987477) - Mapa de Uso e Ocupação da AID apresenta a cobertura vegetal existente. O Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414), informa que não existem Áreas de Preservação Permanente na AID.
7	Dados brutos e planilhas de cálculo do inventário em meio digital e editáveis;	Parcialmente cumprido. Não foi possível visualizar o Anexo Z (19990177) citado no o Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414). As planilhas deverão ser entregues em Mídia Digital (CD) no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
8	Localização da APP em base SICAD;	Não se aplica.
9	Plano de Supressão e destinação do material lenhoso;	Pendente. Deverá ser entregue no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
3.2.1.1. Processo de amostragem:		
10	Análise estrutural da floresta contendo: fitofisionomias, distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância, frequência e índice de valor de importância. As espécies deverão ser listadas pelo seu nome científico e popular, habitat de ocorrência e indicação das espécies protegidas ou de interesse econômico/ambiental.	Cumprida. Foi realizado censo e não amostragem, desconsiderando a necessidade de apresentação dos parâmetros fitossociológicos. Foi realizada a indicação das espécies protegidas ou de interesse econômico/ambiental.
3.2.1.2. Dados necessários à vistoria de campo:		
11	Tabela contendo o nome científico e diâmetro dos indivíduos arbóreos inventariados em cada parcela;	Parcialmente cumprido. Não foi possível visualizar o Anexo Z (19990177) citado no o Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414). As planilhas deverão ser entregues em Mídia Digital (CD) no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
12	Coordenadas projetadas em base SICAD dos vértices de cada parcela amostrada. Observação: os vértices das parcelas amostrais alocadas no inventário florestal devem estar sinalizados com piquetes ou artificios que permitam a sua fácil visualização.	Parcialmente cumprido. Não foi possível visualizar o Anexo Z (19990177) citado no o Ofício SEI-GDF Nº 424/2019 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (20972414). As planilhas com as coordenadas dos indivíduos arbóreos contabilizados deverão ser entregues em Mídia Digital (CD) no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
13	Mapa projetado em base SICAD da área objeto do inventário, contendo a localização das parcelas.	Cumprido. o Anexo V (19988288) - Mapa Inventário Florístico .
3.2.1.3. Plano de supressão e cronograma de execução.		
14	Destinação do material lenhoso.	Pendente. Deverá ser entregue no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
15	Cálculo da Compensação Florestal conforme	Pendente.

	Decreto 14.783/1993 e alterações.	A proposta de Compensação Florestal com base no Decreto nº 39.469/2018 deverá ser entregue no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
16	Todos os mapas deverão utilizar sistema de projeção cartográfica UTM – SICAD.	Cumprido.
17	O volume de madeira deverá ser estimado a partir de equações volumétricas publicadas em documentos oficiais ou revistas especializadas, ou ajustadas para o caso específico. O volume real da madeira deverá ser mensurado após a supressão, se autorizada, por meio da cubagem da madeira empilhada. Este procedimento deverá ser previsto no plano de supressão da vegetação, que deve prever a obtenção do Documento de Origem Florestal, necessário ao transporte e destinação final do material lenhoso.	Parcialmente cumprido. O volume de madeira foi estimado; porém o Plano de supressão não foi apresentado.
3.3. Meio socioeconômico		
18	Definição das Áreas de Influência Direta e Indireta, considerando, no mínimo, a Região Administrativa na qual o empreendimento será implantado;	Cumprido. o Anexo M (19986889) - Mapa Áreas de Influência.
19	Informar, caso haja, a existência de sítios arqueológicos, culturais e históricos na área afetada pelo empreendimento.	Cumprido. O interessado apresentou a Ficha de Caracterização de Atividades - FCA/IPHAN (20259394) e no processo 00391-00004224/2019-16 encontra-se o Ofício nº 91/2019/IPHAN-DF (22097876) que analisa a FCA, enquadrando o empreendimento como Nível I e encaminhando o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE assinado, responsabilizando-se, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as providências elencadas no documento.
4. URBANISMO		
20	Deverá ser apresentado o projeto de loteamento em conformidade com as diretrizes para o uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, referenciando os índices urbanísticos definidos pela legislação, as áreas a serem impermeabilizadas, as áreas verdes, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento. Deverão constar no relatório:	Pendente. Em análise pela SEDUH/SUPAR, conforme Processo SEI 00111-00007857/2018-86
21	Compatibilizar o projeto com de urbanismo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), Plano Diretor Local - PDL, Zoneamento Ambiental da região, Leis de Criação de Unidades de Conservação que sofrerão influência do empreendimento, unidade hidrográfica, e outras legislações pertinentes;	Pendente. Em análise pela SEDUH/SUPAR, conforme Processo SEI 00111-00007857/2018-86
5. INFRAESTRUTURA		
5.1. Drenagem de águas pluviais		
22	Apresentar estudo para o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, identificando e/ou dimensionando, com descrição da metodologia adotada: os parâmetros hidrológicos e	Parcialmente cumprido. Segundo a Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII

	<p>hidráulicos do projeto; as prováveis sub-bacias de drenagem, a vazão final no(s) lançamento(s), os dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente. Deverão também ser avaliadas as conseqüências (qualidade e quantidade) para as áreas de jusante e do entorno, decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem, e pela impermeabilização do solo;</p>	<p>(12419895), o relatório, RIVI (11602953), fl. 79 a 107, apresenta aspectos gerais referentes à drenagem, mas não informa sub-bacias de drenagem, vazão final, dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente. Não foi identificada no RIVI a avaliação das conseqüências (qualidade e quantidade) para as áreas de jusante e do entorno, decorrentes da concentração de vazões promovida pelo sistema de drenagem, e pela impermeabilização do solo.</p> <p>Após o RIVI, foram protocoladas Planta 19989290 e Planilha com o Dimensionamento da Nova Rede a ser Implantada 19989002, mostrando as interligações e adequações a rede existente, além da vazão final.</p> <p>Portanto, condiciona-se a apresentação de projeto final do sistema de drenagem, contemplando: os parâmetros hidrológicos e hidráulicos do projeto; as prováveis sub-bacias de drenagem, a vazão final no(s) lançamento(s), os dispositivos destinados à dissipação de energia, amortecimento de cheias e interligação com a rede existente, no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento .</p>
23	<p>Apresentar anuência das concessionárias/empresas de serviços públicos (NOVACAP, e outros) sobre o estudo e projetos;</p>	<p>Parcialmente cumprido.</p> <p>Segundo a Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), no RIVI (11602953), fl. 11 e 12, a NOVACAP informa haver interferência com a rede existente.</p> <p>Às fls. 79 e 80, constata-se que a rede atual não comporta as demandas do novo parcelamento e apresenta soluções alinhadas entre a interessada e na NOVACAP as quais deverão ser consideradas quando da execução do projeto de drenagem.</p> <p>Foram protocoladas Planta 19989290 e Planilha com o Dimensionamento da Nova Rede a ser Implantada 19989002, seguindo as recomendações apontadas pelo RIVI para readequação do sistema de drenagem. Ressalta-se que a metodologia apontada segue os parâmetros elencados no Termo de Referência da NOVACAP de outubro de 2012.</p> <p>Condiciona-se a apresentação da anuência expressa da NOVACAP quanto ao projeto de drenagem no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.</p>
5.2. Energia elétrica e outros serviços		
24	<p>Identificar interferências com sistemas já existentes ou projetados.</p>	<p>Cumprido.</p> <p>No anexo E (19985878), relacionado à Carta nº 678/2018 - GRGC/CEB, informa-se que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento em destaque, desde que sejam atendidas as condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo</p>

		técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do interessado e responsável pelo empreendimento.
6. CARTOGRAFIA BÁSICA		
25	Mapa delimitando o empreendimento e a proposta de urbanismo, indicando o posicionamento frente à divisão político-administrativa do DF;	Cumprido. Anexo A (19984650).
26	Mapas das Áreas de Influências Direta e Indireta, dos meios físico, biótico e socioeconômico;	Cumprido. Anexo M (19986889).
27	Mapa de Zoneamento em relação ao PDOT/2009 e sua atualização;	Cumprido. Anexo C (19985368).
28	Mapa de localização em relação à Unidade, Região e Bacia Hidrográficas e rede hidrográfica detalhada;	Cumprido. Anexo L (19986729).
29	Mapa de localização do empreendimento em relação às unidades de conservação e demais áreas legalmente protegidas do DF, bem como os Zoneamentos das Áreas de Proteção Ambiental;	Cumprido. Anexo K (19986624).
30	Mapa pedológico;	Cumprido. Anexo O (19987175).
31	Mapa geológico;	Cumprido. Anexo N (19987036).
32	Mapa hidrogeológico;	Cumprido. Anexo T (19987990).
33	Mapa geomorfológico;	Cumprido. Anexo R (19987762).
34	Mapa de declividades da gleba, identificando os intervalos das classes definidas pela EMBRAPA superposto ao estudo urbanístico e curvas de nível, nos termos das faixas parceláveis e não parceláveis determinadas pela legislação, sendo ainda necessário inserir os intervalos > 30%.	Cumprido. Anexo S (19987870).
35	Mapa de vegetação (fitofisionomias);	Cumprido. Anexo P (19987477).
36	Mapa de risco geológico-geotécnico, com caracterização dos solos quanto à susceptibilidade a erosão;	Cumprido. Anexo Q (19987606).
37	Mapa das faixas de proteção de grotas e Áreas de Preservação Permanente - APP;	Não se aplica.
38	Mapa das faixas de domínio da infraestrutura projetada (abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, telefonia e estradas).	Pendente. Sugere-se que seja condicionado a apresentação desses mapas ou a justificativa técnica para a não aplicação das mesmas no contexto da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.
7. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
39	Elaborar Programa de Educação Ambiental (PEA), de acordo com as disposições da Instrução nº 58/2013-IBRAM. Deverá ser requisitado o Termo de Referência específico à CODEA/SUPEM.	Pendente. Não foi apresentado o Programa de Educação Ambiental. O programa é necessário para a obtenção da Licença de Instalação (LI).

40	Caso o empreendimento apresente impactos ambientais não mitigáveis, deverá ser calculada a Compensação Ambiental nos moldes das Instruções nº 76/2010 e 01/2013-IBRAM.	Pendente. Deverá ser calculado o Grau de Impacto do Empreendimento para fins de Compensação Ambiental no contexto de Licença de Instalação (LI).
9. MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL		
41	O acompanhamento dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, incluindo a manutenção e operação dos mesmos; Monitoramento dos corpos hídricos receptores caso houver lançamento;	Não se aplica.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. No anexo E (19985878), relacionado à Carta nº 678/2018 - GRGC/CEB, informa-se que poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento em destaque, desde que sejam atendidas as condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do interessado e responsável pelo empreendimento. Esse estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica.

6.2. No anexo I (19986400), referente ao Despacho SEI-GDF CAESB/DE/EPR/EPRI, informando da interferência do parcelamento com o Sistema de abastecimento de Água (redes de distribuição de água e adutoras de diferentes diâmetros), bem como com o Sistema de Esgotamento Sanitário (redes coletoras de esgotos). As análises desconsideraram os avanços de subsolo, caso haja essa necessidade, deverá ser enviado o projeto para nova avaliação de interferência.

Além de destacar as seguintes recomendações:

- Não foram avaliados os pontos de conexão com a infraestrutura existente da CAESB para futura ampliação do sistema. Solicita-se que a área do canteiro central da Via NM3 seja atribuída à CAESB para implantação de redes futuras;
- Com relação ao remanejamento das Adutoras de Água, considera-se que não é viável, recomendando-se a permanência das mesmas, mantendo as faixas de servidão e os recobrimentos, para garantir a realização das manutenções preventivas e corretivas das redes;
- Os demais remanejamentos das interferências são viáveis, entretanto, sugere-se que o Projeto de Urbanismo seja revisto de forma que possa ser alterada a destinação dos lotes que apresentam interferências, ou que sejam feitos rearranjos no perímetro deste lotes;
- Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da CAESB desde que sejam mantidos os limites mínimos apresentados na tabela de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo);
- No caso de edificações próximas às redes existentes ou projetadas deverão ser preservadas faixas de servidão ao longo das redes;
- Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos as redes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a documentação básica exigida para emissão de Licença Prévia;

Considerando o que estabelece a Informação Técnica 010/2015-GEUSO/COLAM/SULFI;

Considerando a análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI (11602953);

Considerando a realização da audiência pública realizada conforme Relatório (13774677);

Considerando que as pendências apresentadas na Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAMII (12419895), foram atendidas em sua maioria, e que aquelas consideradas pendentes ou parcialmente cumpridas poderão ser condicionadas na fase de Licença de Instalação;

Esta equipe técnica manifesta-se favorável à concessão da Licença Prévia ao parcelamento de solo Via NM3 – Trecho 01 - Ceilândia-DF, por um período de 05 (cinco) anos, desde que sejam cumpridas integralmente as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8, a seguir:

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação, tão pouco a supressão de vegetação;
2. Apresentar cronograma físico de implantação e Memorial de Obras do empreendimento para a infraestrutura a ser executada;
3. Apresentar Projeto Básico e Memorial Descritivo de todas as infraestruturas a serem instaladas, incluindo também áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado;
4. Apresentar anuência da CEB e da CAESB quanto as considerações apresentadas no item 6. *Recomendações* do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II;
5. Apresentar anuência expressa da NOVACAP quanto ao projeto de drenagem;
6. Apresentar o Projeto Urbanístico atualizado e aprovado pela SEDUH/SUPAR;
7. Apresentar Mapa das faixas de domínio da infraestrutura projetada (abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, telefonia e estradas) ou justificativa técnica para a não aplicação das mesmas;
8. Apresentar as pendências relativas ao Inventário Florestal (dados brutos e planilhas de cálculo do inventário em meio digital e editáveis, contendo as coordenadas dos indivíduos arbóreos contabilizados; plano de supressão vegetal e destinação do material lenhoso; arquivos *shapefile* da poligonal do empreendimento, da área passível de supressão e dos indivíduos arbóreos), bem como a Proposta de Compensação Florestal com base no Decreto nº 39.469/2018;
9. Apresentar a Planilha de Compensação Ambiental - Método IBRAM, disponível no site do Instituto, preenchida de forma coerente com os projetos e estudos ambientais e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e anexado o Valor de Referência para o cálculo da mesma (a

tabela com os custos totais previstos para a implantação do empreendimento e o valor da gleba deverá ser entregue em conformidade com as Instruções IBRAM nº 76/2010, 01/2013 e 75/2018);

10. Elaborar Programa de Educação Ambiental (PEA), de acordo com as disposições da Instrução nº 58/2013-IBRAM no qual deverá ser requisitado o Termo de Referência específico à EDUC/PRESI;
11. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
12. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que motivadas e justificadas tecnicamente;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto.

Segue para apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR AUGUSTO BRAGA PEREIRA - Matr.:1691144-X, Assessor(a)**, em 14/06/2019, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1689524-X, Assessor(a)**, em 14/06/2019, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22436928** código CRC= **1579DECD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF